

Resolução nº 001/2013, do Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente, de 22 de abril de 2013.

Estabelece normas para o exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira para os(as) candidatos(as) ao Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente/UFVJM

O Colegiado do curso de Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente (SaSA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG),

RESOLVE:

Artigo 1º: Regulamentar, em sua área de competência, a comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira para todos os(as) candidatos(as) ao SaSA.

§ 1º: O teste de proficiência/suficiência em língua estrangeira tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão e interpretação dos(as) candidatos(as) ao SaSA na leitura de textos técnicos.

§ 2º: É obrigatória a comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira para todos os(as) discentes do SaSA.

Artigo 2º: O exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira deverá ser realizado pelo discente ao longo do curso, e deverá ser apresentado ao Colegiado do SaSA como requisito para aprovação no exame de qualificação.

Artigo 3º: Os(as) candidatos(as) devem comprovar proficiência/suficiência em língua estrangeira por meio das seguintes possibilidades:

- I. Certificado ou Declaração de aprovação em teste que comprove proficiência/suficiência de compreensão de texto em língua estrangeira, validados e expedidos por instituições oficialmente reconhecidas, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contados desde a data de inscrição no processo seletivo e respeitando-se as pontuações indicadas.
- II. Certificado ou Declaração de aprovação em disciplinas de línguas estrangeiras regularmente oferecidas no âmbito da UFVJM.
- III. Certificado ou Declaração de aprovação em teste realizado por Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior devidamente regularizadas no Ministério da Educação, sendo o exame feito nos últimos 3 (três) anos e com pontuação mínima de 60%.
- IV. Portadores de diploma de graduação em Letras (licenciatura ou bacharelado), com habilitação em uma língua estrangeira, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.



- V. Outros certificados admitidos pela Coordenação e aprovados pelo Colegiado do SaSA.

Artigo 4º: A proficiência/suficiência na língua inglesa poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do SaSA:

- I. *Test of English as Foreign Language – TOEFL*
- II. *International English Language Test - IELTS*
- III. *Test of English for International Communication - TOEIC*
- IV. *First Certificate in English – FCE*
- V. *Certificate of Advanced English - CAE*
- VI. *Certificate of Proficiency in English - CPE*
- VII. *Esol Skills for Life – ESL*
- VIII. *English as a Second Language Achievement Test – ESLAT*
- IX. *English Language Testing Service - ELTS*
- X. *Test of English for Academic and Professional Purposes - TEAP*
- XI. *Michigan ECCE ou ECPE*
- XII. *ILEC (Cambridge)*

Artigo 5º: A proficiência/suficiência na língua espanhola poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do SaSA:

- I. Diploma Básico de Espanhol – DBE
- II. Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE
- III. Certificado de *Español Lengua y Uso* - CELU

Artigo 6º: A proficiência/suficiência na língua francesa poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do SaSA:

- I. *Diplôme d'Etudes en Langue Française - DELF*
- II. *Diplôme Approfondi de Langue Française - DALF*
- III. *Test de Connaissance du Français - TCF*
- IV. *Test d'Evaluation de Français – TEF*
- V. *Nancy I* ou superior

Artigo 7º: A proficiência/suficiência na língua italiana poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do SaSA:

- I. CELI 3 (*Università per Stranieri di Perugia*)
- II. CILS DUE (*Università per Stranieri di Siena*)



Artigo 8º: Discentes estrangeiros(as) deverão comprovar proficiência/suficiência em língua portuguesa com certificados ou declarações emitidos por Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas, mas com autorização do Ministério da Educação.

Artigo 9º: Para os idiomas mencionados nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, bem como para outros não mencionados acima, os(as) discentes devem apresentar certificado ou declarações de proficiência/suficiência do idioma, emitido por instituições oficialmente reconhecidas pelo Governo do país ou com tradução juramentada, para serem aprovados pelo Colegiado do SaSA.

Artigo 10: O Colegiado do SaSA terá plenos poderes de decisão para analisar os certificados ou declarações citados nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta resolução.

Artigo 11: O processo de validação do exame de proficiência/suficiência obtido por testes externos deverá ser encaminhado pelo(a) candidato(a) pleiteante à Coordenação do SaSA, constando de:

- I. Formulário padrão de solicitação de comprovação de proficiência/proficiência/suficiência em Língua estrangeira (anexo).
- II. Documento original ou fotocópia autenticada de Certificado ou Declaração de proficiência/proficiência/suficiência.

Parágrafo único: O não cumprimento da “Comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira”, conforme prazos e requisitos estabelecidos pelo Colegiado do SaSA implicará na não aprovação do candidato no exame de qualificação.

Artigo 12: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão dirimidos pela Coordenação, ouvido o Colegiado do SaSA.

Artigo 13: Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do SaSA, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado(a) na 18ª reunião ordinária do Colegiado do SaSA, realizada no dia 22 de abril de 2013.

Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional
em Saúde, Sociedade e Ambiente



**ANEXO A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE
PROFICIÊNCIA/SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

APROVEITAMENTO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA/SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Diamantina, dia de mês de ano.

À Coordenação do Programa SaSA

Eu, [Digite texto], discente regularmente matriculado(a) no Programa de Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente, nº de matrícula [Digite texto], venho requerer o aproveitamento do exame de proficiência/suficiência/proficiência em línguas, realizado no(a) [Digite texto], no período/na data de [Digite texto].

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Nome do discente

Obs.: Anexar ao formulário o documento que comprove a aprovação no exame de proficiência/suficiência/proficiência em línguas.